REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA FORÇA SINDICAL DA FILIAL DO PARANÁ – CDMCAFS-PR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná – CDMCAFS-PR, trata-se de órgão colegiado de natureza deliberativa, integrante da estrutura da Executiva da Central Força Sindical da filial do Paraná, com a autorização da Força Sindical Nacional (Matriz), tendo sido criado na data de 19 de Março de 2024, e tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração pública, de políticas públicas que visem eliminar a discriminação das mulheres, priorizando a mulher trabalhadora, assegurando-lhes condições igualitárias de oportunidades, de liberdade e de direitos, bem como a plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, e, ainda, formular políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná – CDMCAFS-PR possui as seguintes atribuições:

I) Apresentar demandas dos trabalhadores e da sociedade civil aos Conselhos estabelecidos pelo poder

público e por sito denominado como controle social dos Direitos da Mulher, da criança e do adolescente;

II) Definir as diretrizes políticas para a área de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, das crianças e dos adolescentes da Força Sindical e apresentá-las para aprovação junto às executivas municipais e estadual;

III) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher, da criança e do adolescente, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

IV) Avaliar e aprovar os projetos relacionados à área, acompanhar e/ou monitorar o desenvolvimento dos projetos aprovados pela Central Sindical;

V) Emitir parecer sobre questões relacionadas ao tema em questão que impliquem a posição da Central Sindical;

VI) Aprovar as propostas de acordos e convênios com entidades públicas e privadas que tenham relação a área da Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, das crianças e dos adolescentes, além de outras atribuições que a executiva ou a presidência da central deliberar;

VII) Formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção e garantia dos direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes;

VIII) Fazer recomendações e sugestões relacionadas com as políticas de Direitos das Mulheres, das crianças e dos adolescentes, que facilitam a aplicação prática dos Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, da criança e do adolescente;

IX) Colaborar na formulação e acompanhamento dos planos da Área de Direitos das Mulheres, das crianças e dos adolescentes nos municípios e no Estado;

X) Estimular iniciativas que visem promover a saúde integral da mulher, da criança e do adolescente;

XI) Propor ao Gestor Público critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, às crianças e aos adolescentes;

XII) Apresentar ao Gestor Público sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano de Políticas para as Mulheres, crianças e adolescentes;

XIII) Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação de Planos de Políticas para as Mulheres, crianças e adolescentes nas diferentes instâncias de governo;

XIV) Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes;

XV) Articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes, bem como outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XVI) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e de jovens, e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XVII) Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher e dos jovens.

XVIII) Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes;

XIX) Promover canais de instrução e diálogo com a sociedade civil;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná será composto por no mínimo 20 (vinte) integrantes, sendo 10 (dez) conselheiras titulares e 10 (dez) conselheiras suplentes, todas exclusivamente do sexo feminino ou que se identifiquem como, sendo estruturado da seguinte forma:

a) Plenária;

b) Diretoria: Presidência, Vice-Presidência, Secretária Geral e Vice-secretária Geral;

c) Comissões e/ou grupos de trabalho.

Parágrafo Único. As conselheiras e suplentes não serão remuneradas pelo CDMCAFS-PR em nenhuma hipótese, sendo que todas as atividades a serem exercidas serão realizadas em caráter voluntário, no intuito de resguardar e defender os direitos das mulheres, da criança e do adolescente.

Art. 4°. Para a composição do CDMCAFS-PR serão escolhidas as conselheiras e suplentes eleitas nos conselhos regionais da região Sul (Curitiba, região metropolitana, litoral e campos gerais), região Norte/Nordeste (Londrina, Maringá e região) e pela Região Oeste/Sudeste (Cascavel, Pato Branco e região), desde que cumpram com os seguintes requisitos:

a) Ser conselheira/suplente de um dos conselho regionais e participar da diretoria de sindicato, ou ser indicada por este, com base municipal, filiado à central Força Sindical, e que tenha o setor representado nos conselhos regionais em pelo menos duas regiões;
b) Ser conselheira/suplente de um dos conselho regionais e participar da diretoria de sindicato, ou ser indicada por este, com base estadual, filiado à central Força Sindical;
c) Ser conselheira/suplente de um dos conselhos regionais e ter sido indicada(as) pela presidência da Força Sindical Filial do Estado do Paraná para ocupar as vagas de conselheiras natas.

Art. 5°. No caso da ausência da nomeação de conselheiras e suplentes pelos sindicatos, poderão as federações, filiadas à Força Sindical, que representem os setores dos sindicatos que não tenham apresentados suas representantes, indicar o nome de conselheira e suplente para a participação no conselho.

SEÇÃO I
Da Plenária

Art. 6°. A Plenária do CDMCAFS-PR é o fórum de deliberação plena e conclusiva formado por todas as conselheiras e suplentes dos conselhos regionais e pelas representantes dos

sindicatos e federações filiados à Força Sindical do Paraná, e reger-se-á pelas seguintes disposições:

I. As entidades filiadas à Central, deverão indicar suas representantes, exclusivamente do sexo feminino ou que se identifiquem como sendo, para a composição da Plenária do CDMCAFS-PR;

II. As indicações deverão ser realizadas por escrito pelas entidades representadas;

III. As entidades podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CDMCAFS-PR a substituição das suas representantes;

IV. A representante que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas nas reuniões ordinárias aprovadas no calendário anual do CDMCAFS-PR, sem justificativas, por escrito, serão desligadas do mesmo por ato do conselho;

V. As entidades representadas no CDMCAFS-PR pelas Conselheiras faltosas, deverão ser comunicadas, a partir da segunda falta consecutiva, ou da terceira intercalada, sem justificativa, por meio de correspondência emitida pela Secretaria Geral do Conselho;

VI. No caso de ausência, falta, licença, impedimento ou renúncia, as integrantes titulares do CDMCAFS-PR serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercerem os mesmos direitos e deveres das titulares;

Art. 7°. As reuniões gerais, com a presença das conselheiras titulares e suplentes, ocorrerão de forma ordinária seis vezes por ano, uma vez a cada dois meses, ou por convocação extraordinária requerida pela presidência do CDMCAFS-PR ou por deliberação da Plenária.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 8° A diretoria do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III – Secretária Geral;

IV – Vice-secretária Geral.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 9°. A Presidência é órgão constituído pela presidente e pela vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná.

§ 1°. A presidente e a vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná serão escolhidas na primeira assembleia ordinária, entre os conselheiros titulares, por meio de votação secreta, de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois anos), permitida reeleições, sendo que após eleitas, escolherão e nomearão, conjuntamente, a secretária e a vice-secretária.

§ 2°. Em caso de empate tomará posse a candidata que representa e entidade que possui vaga de membro nato, nos termos do art. 4°, ou em segundo caso, que possua a maior idade.

Art. 10°. A Presidência do Conselho e das assembleias da Plenária será exercida pela presidente do Conselho, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pela vice-presidente.

§ 1°. Ocorrendo a ausência ou impedimento da presidente e da vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia a Secretária e na ausência desta, a Vice-Secretária;

§ 2°. No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência a vice-presidente.

Art. 11°. À Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná incumbe:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Definir a pauta do dia;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Delegar competência;

V - Decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

VI - Determinar à Secretaria Geral a execução das ações emanadas do Plenário;

VII - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VIII - Distribuir matérias às Comissões e grupos de trabalho;

IX - Assinar os expedientes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná;

X - Encaminhar solicitações de informações, fazer consultas, convocações ou convites a autoridades competentes e entidades públicas e privadas;

XI – Representar o conselho em suas relações internas e externas;

XII – Intermediar discussões com órgãos gestores do setor de Defesa dos Direitos das Mulheres, da Criança e do Adolescente em âmbito Nacional, Estadual, Municipal, bem como com demais órgãos do governo e com instituições públicas ou privadas para o cumprimento das deliberações do Conselho.

Art. 12°. À Vice-Presidente incumbe:

I - Substituir a presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná, em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar a presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná, no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Geral

Art. 13°. Compete à Secretaria Geral:

I - Ocorrendo a ausência ou impedimento da presidente e da vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia a Secretária;

II - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário;

III - Elaborar a ata das reuniões do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força

Sindical da filial do Paraná, bem como organizar e armazenar a documentação do conselho;

IV - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

V - Realizar a leitura das correspondências recebidas e expedidas ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná;

VI - Auxiliar no cumprimento das decisões do Plenário;

VII - Divulgar o agendamento de reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná;

IX - Na ausência ou impedimento da Secretária Geral, será substituída pela vice-secretária.

SEÇÃO V
Das Comissões e/ou Grupos de Trabalho

Art. 14°. As Comissões e/ou grupos de trabalho são organismos de assessoria ao Conselho, com objetivo de fornecer subsídios de discussão ao Plenário para a deliberação sobre a formulação da estratégia e controle da execução de políticas internas e as políticas públicas de Direitos das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes.

§ 1°. Poderão compor as Comissões e ou grupos de trabalho: Conselheiras, suplentes, representantes da sociedade civil e representantes de notório saber questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das

mulheres, da criança e do adolescente ou áreas afins, de acordo com as necessidades e especificidades.

§ 2°. A constituição e o funcionamento de cada comissão e/ou grupo de trabalho, serão estabelecidos pela presidência do conselho e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 3°. Os membros das comissões e grupos de trabalho que não pertencerem ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná poderão participar da plenária na qualidade de observadores, tendo direito à fala, porém não tendo direito à voto.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO
SEÇÃO I
Das Atribuições dos Membros

Art. 15°. São atribuições dos membros titulares do Conselho:

I - Comparecer, sempre que convocado, às reuniões, justificando oficialmente as faltas quando ocorrerem;

II - Discutir e votar assuntos propostos pela Diretoria, pelo plenário ou pelas Comissões e grupos de trabalho;

III - Assinar a lista de presença, na reunião a que comparecer;

IV - Requerer à Presidência do Conselho a inclusão na agenda dos trabalhos, os assuntos que desejar ser alvo de discussão;

V - Integrar as comissões e grupos de trabalho para os quais for designado;

VI - Apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas em reuniões ordinárias;

VII - Impulsionar e acompanhar a implementação de políticas de gênero;

VIII - Pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população feminina e dos jovens.

IX - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra as mulheres, as crianças e os adolescentes;

X - Proferir declaração de voto;

XI - Solicitar à Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciar assuntos pertinentes a causa da mulher, da criança ou do adolescente;

XII - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

XIII - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

§ 1°. As suplentes poderão participar das reuniões do Conselho com as atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, e IX e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das Conselheiras efetivas, tendo direito ao voto.

§ 2°. As Conselheiras Suplentes, independente de participação de seus titulares, poderão participar das reuniões, discutir e assinar lista de presença e compor as comissões e grupos de trabalho deste Conselho.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 16°. O Conselho titular, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, por convocação do

Presidente ou através de requerimento subscrito por, no mínimo, três Conselheiras titulares.

§ 1°. Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras serão convocadas por endereço eletrônico (e-mail), ligação telefônica, aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio de comunicação deliberado em Plenário no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedam o evento.

Art. 17°. As reuniões do conselho geral, plenária, realizar-se-ão, nos termos do artigo 7°, com a participação de todos as conselheiras, titulares e suplentes, em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros, e em segunda chamada, após 15 minutos, com o número de conselheiras que estiverem presentes.

§ 1°. As deliberações do Conselho Geral, observado o quórum estabelecido no parágrafo anterior, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes presentes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todas as Conselheiras e suplentes presentes.

§ 2°. Em caso de empate, a Presidente terá o voto de desempate.

Art. 18°. As reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho, reuniões do conselho titular ou geral, serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, utilizando a plataforma de videoconferência e os registros pertinentes na forma deliberada pela presidência.

Art. 19°. O prazo de duração das reuniões será de no máximo 03 (três) horas.

§ 1°. No caso de haver acúmulo de matéria, a Presidência convocará uma reunião extraordinária, se necessário for.

§ 2°. A conselheira ou suplente que quiser se manifestar deverá se inscrever com a secretária na reunião, não podendo sua fala, ultrapassar dez minutos.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20°. O presente Regimento poderá ser emendado ou reformulado por decisão de maioria simples dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná, em reunião geral especialmente convocada para este fim.

Art. 21°. O presente regimento poderá sofrer alterações em virtude de modificação nas legislações pátrias.

Art. 22°. As Conselheiras e Suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente da Força Sindical da filial do Paraná, ao tomarem posse, deverão receber uma cópia do Regimento Interno para fins de conhecimento e cumprimento das normas nele insculpidas.

Art. 23°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia e publicados em resoluções.

Art. 24°. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.